

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI Nº 1.650/98

Dispõe sobre adiantamento a servidores para despesas de viagens.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer adiantamento de numerário aos servidores para despesas de viagens, fora da sede do município, a serviço dele.

**Art. 2º** - Ficam as chefias obrigadas a fornecer a relação, datas e valores das viagens à Tesouraria Municipal, a fim de que seja emitido o empenho e o cheque correspondente ao valor empenhado..

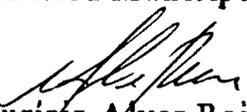
**Art. 3º** - Os servidores, enquadrados na presente lei, deverão prestar contas à Tesouraria das viagens realizadas, com a documentação legal, dentro do próprio mês.

**Art. 4º** - A importância do adiantamento, quando não se verificar a viagem, deverá ser devolvida à Tesouraria, bem como o saldo das despesas, quando houver, a fim de se emitir a anulação do empenho.

**Art. 5º** - Outras despesas, que não comportarem no valor do empenho, deverão ser comprovadas para possível reembolso.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 23 de junho de 1998

  
Maurício Alves Reis  
Prefeito Municipal

***AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL***